



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2019

Considerando que esta Administração publicou Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 028/2019 – PMSIP, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS** a qual se faz necessária para a estruturação de duas salas para a realização de pequenas cirurgias no Hospital Municipal Dr. Edilson Abreu;

Considerando que o referido pregão eletrônico sofreu impugnação do edital, interposta por várias empresas, alegando restrições nas descrições dos itens do termo de referência do edital;

Considerando que as impugnações foram enviadas a Secretaria Municipal de Saúde para análise técnica, onde a mesma decidiu readequar alguns itens para não restringir a participação de nenhuma empresa;

Considerando que Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo;

PASSO A DECIDIR:

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, prevê de modo expresso a possibilidade que detém a Administração de anular ou revogar seus atos, quando assim se considerar necessário. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

STF Súmula nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, utilizando-nos subsidiariamente da Lei de Licitações, reiteramos a legalidade da revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2019, no art. 49 do citado instituto que trata das hipóteses de **revogação** e **anulação** do procedimento licitatório:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



Restando claro que esta Administração, em hipótese nenhuma tem a intenção de ferir os princípios administrativos Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGO** o Pregão Eletrônico SRP N° 028/2019, nos termos do art. 49 da Lei N° 8.666/93.

Publique-se.
CUMPRA-SE

Santa Izabel do Pará, 11 de dezembro de 2019.

EVANDRO BARROS Assinado de forma digital
WATANABE:30441 por EVANDRO BARROS
056253 WATANABE:3044105625
3

EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal